

PROJETO DE LEI PROFESSOR JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA

Nº ____/2026

Autoriza o Poder Executivo instituir, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Programa Municipal de Visitas Técnicas e Excursões Educativas a órgãos públicos e privados, e a firmar parcerias com instituições privadas para concessão de bolsas de estudo e cursos aos alunos da rede municipal e estadual de ensino sediada no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Programa Municipal de Visitas Técnicas e Excursões Educativas ("Programa"), com a finalidade de proporcionar aos alunos da rede municipal e da rede estadual de ensino, sediadas no território do Município, o conhecimento prático do funcionamento de órgãos públicos e de instituições privadas, mediante incentivo, apoio logístico e articulação institucional promovidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Programa será realizado anualmente durante o mês de **agosto**, sendo conhecido, como **"Mês da Escola em Movimento"**, podendo a Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa, antecipar ou prorrogar seu período de execução, sem prejuízo do calendário escolar vigente.

Art. 3º São beneficiários do Programa:

I – os alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

II – os alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede estadual de ensino que funcionem dentro do território do Município de Embu das Artes.



Parágrafo único. A participação no Programa é facultativa e depende de autorização prévia dos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, na forma do regulamento.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I – apresentar as possibilidades de profissões do mercado de trabalho e do funcionamento das instituições públicas e privadas;

II – aproximar os estudantes da realidade prática de órgãos públicos, autarquias, empresas e instituições privadas sediadas no Município;

III – estimular a compreensão do funcionamento das instituições visitadas, favorecendo a formação cidadã e a orientação profissional dos alunos;

IV – estimular a formação cidadã, o interesse por carreiras profissionais e a continuidade dos estudos;

V – fomentar parcerias entre o Poder Público municipal e instituições privadas sediadas no Município para oferta de bolsas de estudo, cursos técnicos, profissionalizantes e de capacitação;

VI – fortalecer a integração entre a rede de ensino e os setores produtivo, público e do terceiro setor presentes no território municipal.

VII – complementar o conteúdo pedagógico ministrado em sala de aula por meio de experiências vivenciais;



Art. 5º O Programa compreenderá, entre outras ações:

I – organização de excursões e visitas técnicas a órgãos e entes da administração pública municipal, estadual e federal sediados no Município ou na região do estado de São Paulo - SP;

II – organização de visitas técnicas a empresas, indústrias, cooperativas, instituições financeiras, entidades do terceiro setor e demais organizações privadas que possuam sede, filial ou unidade operacional no Município;

III – celebração de convênios, termos de cooperação ou parcerias com as instituições visitadas, visando à oferta de bolsas de estudo, estágios, cursos profissionalizantes, capacitações e programas de aprendizagem para os alunos beneficiários.

§ 1º As visitas e excursões de que trata este artigo deverão ter caráter pedagógico, estar vinculadas ao planejamento curricular das unidades escolares e contar com acompanhamento de profissionais de educação designados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela direção da unidade escolar estadual, conforme o caso.

§ 2º O transporte, quando necessário, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, observada a disponibilidade orçamentária, podendo ser viabilizado também mediante parceria com as instituições visitadas ou com terceiros.

Art. 6º Fica a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a:

I – buscar e formalizar parcerias, convênios ou termos de cooperação técnica com instituições privadas que atuem no território do Município, com vistas à concessão de bolsas de estudo, vagas de estágio e cursos gratuitos ou subsidiados aos alunos da rede municipal e estadual;



II – instituir cadastro de instituições públicas e privadas interessadas em receber visitas escolares e/ou oferecer bolsas e cursos, mediante adesão voluntária;

III – expedir editais ou chamamentos públicos, quando cabível, para seleção de instituições parceiras e de alunos beneficiários das bolsas e cursos, observados os princípios da isonomia e da publicidade.

Parágrafo único. As parcerias previstas neste artigo não implicam, por si sós, qualquer ônus financeiro obrigatório para o Município, podendo consistir em cooperação técnica, cessão de espaço, doação de vagas ou benefícios equivalentes por parte das instituições privadas.

Art. 7º Compete à URE (unidade regional de ensino), em articulação com a secretaria de educação do estado de São Paulo - SP responsável pelas escolas estaduais sediadas no Município:

I – planejar, coordenar e supervisionar a execução do Programa;

II – definir cronograma anual de visitas técnicas e excursões, ouvidas as unidades escolares interessadas;

III – manter registro e avaliação periódica dos resultados do Programa, inclusive quanto ao número de alunos beneficiados, instituições parceiras e bolsas ou cursos concedidos;

IV – zelar pela segurança dos alunos durante as atividades externas, observando a legislação aplicável ao transporte escolar e às saídas pedagógicas.

V – as escolas participantes do programa das visitas pedagógicas se comprometem a enviar o pedido a secretaria da educação desta municipalidade com as informações do projeto da visita pedagógica.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, na forma da lei.



Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

I – critérios de seleção das unidades escolares e alunos participantes;

II – modelo de termo de autorização dos responsáveis legais;

III – procedimentos para formalização das parcerias com instituições privadas;

IV – normas de segurança e acompanhamento das excursões.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2026.

Vereador Diego Paixão do Projeto

Elaboração da minuta: Dr. Rodrigo Bueno, Dr. Ademir Lima de Oliveira e Dr. Ricardo Alves dos Santos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir, no Município de Embu das Artes, um programa que aproxime as crianças e os alunos da rede municipal de ensino da realidade dos órgãos públicos e das instituições privadas que instaladas em nosso território, por meio de visitas técnicas e excursões de caráter pedagógico.

Sabe-se que o contato direto com o funcionamento de repartições públicas, empresas e instituições de ensino contribui de forma significativa para a formação cidadã, e para a compreensão prática de conteúdos trabalhados em sala de aula, complementando o currículo escolar de forma concreta e vivencial.

Iniciativas dessa natureza contribuem para a formação cidadã dos estudantes, para o despertar de vocações profissionais e para a redução da distância entre a escola e o mundo do trabalho. Além disso, a proposta busca estimular a construção de parcerias entre o Poder Público Municipal e o setor privado, de modo a viabilizar a oferta de bolsas de estudo, vagas de estágio e cursos profissionalizantes aos nossos alunos, ampliando suas oportunidades de qualificação e inserção no mercado de trabalho, sobretudo daqueles em situação de maior vulnerabilidade social.

Iniciativas semelhantes já se mostraram exitosas em outros municípios brasileiros, fortalecendo o vínculo entre escola, comunidade e setor produtivo local, sem geração de despesas expressivas para o erário, uma vez que grande parte das ações depende de parcerias e da cessão voluntária de vagas e recursos por parte das instituições privadas.

Ante o exposto, e por se tratar de medida de reconhecido interesse público e educacional, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Sala das Sessões, _____ de _____ de 2026.

Diego Paixão - Vereador — Câmara Municipal de Embu das Artes – SP

Elaboração da minuta: Dr. Rodrigo Bueno, Dr. Ademir lima de Oliveira e Dr. Ricardo Alves dos Santos



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003000380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

